

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 08/2016

- 1 – Objeto :** Villa Maria.
- 2 – Proprietário:** Beatriz Amaranto (segundo ficha de inventário).
- 3 – Endereço:** Praça João Pacheco, 483, com Rua Júlio Bueno – Bairro Santa Luzia.
- 4 – Município:** Manhuaçu - MG



Figura 01- Mapa com a localização do município de Manhuaçu. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Manhua%C3%A7u>. Acesso 20-01-2016.

5 - Considerações Preliminares

Em atendimento ao requerimento da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2016, foi realizada vistoria técnica no município pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte.

Este laudo técnico tem como objetivo propor proteção através do tombamento de imóvel de valor cultural que foi inventariado pelo município, situado na Praça João Pacheco nº 483, esquina com Rua Júlio Bueno no Bairro Santa Luzia, município de Manhuaçu.

6 - Metodologia

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Informações constantes dos Planos de Inventário de Proteção do Acervo Cultural elaborados pelo município no ano de 2006 e no ano de 2012, exercício 2013 do ICMS Cultural.
- Inspeção *in loco* na área central do município de Manhuaçu, com registro fotográfico.

7 – Histórico

7.1 – Histórico de Manhuaçu¹:

O município de Manhuaçu encontra-se localizado na chamada Zona da Mata de Minas Gerais. A primeira denominação do município foi Maygaçu, posteriormente a localidade ficou conhecida como sertão do Rio Manhuaçu. Consta que a palavra Manhuaçu significa “Grande Chuva” em tupi-guarani.

No início do século XIX, o desbravador Domingos Fernandes de Lana, autorizado pela curadoria dos índios, estabeleceu com os índios puris o comércio da Ipecacuanha (planta). Após alguns anos, chegaram ao lugar o Guarda-Mor Luiz Nunes de Carvalho e o Alferes José Rodrigues de Siqueira Bueno, representando o governo provincial. Naquela ocasião foi construída uma fortificação nas margens do Ribeirão de São Luiz, e organizados os primeiros estabelecimentos agrícolas. Por volta de 1830, militares ocupam terras da região por estabelecimento de sesmarias ou apossamento. Neste contexto, começaram a surgir conflitos entre povoadores e os habitantes naturais diante dos excessos cometidos pelos colonizadores. Forma-se então um aldeamento de índios em terras do Ribeirão São Luiz em 1843.

Neste período, surge o sertanista Antônio Dutra de Carvalho que se estabelece nas cercanias da Cachoeira da Mata, primeira propriedade de um grande latifúndio que se formaria. No ano de 1846 o sertanista alugou alguns índios junto à curadoria e abriu a primeira estrada da região. Os caminhos de carros se alongaram por toda a região onde passavam pessoas em busca de terras e comércio. Deu-se início a criação de suínos e ao cultivo de gêneros de subsistência e de café. A região ganhou novo impulso para seu desenvolvimento com a chegada de colonos suíços, alemães e franceses. Diante do progresso da região, o Governo Provincial, criou em 5 de novembro de 1877 o município do Rio Manhuaçu, destinando como sede o povoado de São Simão.

De acordo com informações extraídas do Plano de Inventário de Manhuaçu (exercício 2008), consultado na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA, o atual município passou por grande desenvolvimento entre 1860 e 1874, em virtude da chegada (migração) de colonos suíços, alemães e franceses. Afirmou-se que, desde as primeiras ocupações de região, a principal atividade econômica do município era o plantio de café.

O município foi emancipado no dia 5 de novembro de 1877, tornando-se cidade alguns anos depois. Neste período, perdeu uma grande área territorial, originando 70 municípios que compõem o leste de Minas Gerais. Apesar da emancipação de grande parte de sua área, Manhuaçu ainda é a maior cidade da microrregião.

¹ As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados obtidos no site da Prefeitura de Manhuaçu: http://www.manhuacu.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6498. acesso em 14-12-2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 2 – Vista aérea do antigo centro de Manhuaçu. Fonte: Acervo do Palácio da Cultura, Manhuaçu.



Figuras 3 e 4 – Imagens antigas do centro de Manhuaçu. Fonte: AMORIM, Luiz Gonzaga (org). **Afinal, o que é ser Manhuaçuense?** Academia Manhuaçuense de Letras, 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No que se refere aos eventos locais de Manhuaçu foi localizado no site do Arquivo Público Mineiro periódico do município denominado “O Manhuassu”, datado de 4 de julho de 1897 (criado em 1890). Abaixo capa do jornal.



Figura 5– Jornal “O Manhuassu”. Fonte: *Site do Arquivo Público Mineiro*. Acesso 13-12-2012.

Após a decadência da mineração do ouro na região, a maior riqueza do município tornou-se o café. Atualmente, a cidade é referência nacional no cultivo do grão, sendo esta a base principal de sua economia. Os fatores que influenciaram a rápida expansão cafeeira da cidade referem-se à fartura de terras adequadas ao cultivo e ao fato de haver muitos escravos que, dispensados da mineração, passaram a lidar com o cultivo do grão.

Abaixo foram inseridas fotografias de um grupo na ponte metálica sobre o Rio Manhuaçu, por ocasião da excursão feita pelo senador João Luiz Alves à linha da Estrada de Ferro Vitória-Diamantina na data de 31 de setembro de 1908 e da Estação Ferroviária de Manhuaçu, quando da chegada do promotor José Lins do Rego para atuar na cidade, na década de 1920.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 6 – Foto na ponte metálica sobre o Rio Manhuaçu, por ocasião da excursão feita pelo senador João Luiz Alves à linha da E. de Ferro Vitória-Diamantina na data de 31 de setembro de 1908. Fonte: Site do Arquivo Público Mineiro. Acesso em 13-12-2012.



Figura 7 – Chegada do Promotor José Lins do Rego em Manhuaçu. Fonte: AMORIM, Luiz Gonzaga (org). **Afinal, o que é ser Manhuaçuense?** Academia Manhuaçuense de Letras, 2012.

O município de Manhuaçu tem como municípios limítrofes: Manhumirim, Simonésia, Santa Bárbara do Leste, Vermelho Novo, Caputira, Matipó, São João do Manhuaçu, Luisburgo, Reduto, Raul Soares. De acordo censo realizado, no ano de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município conta com 79.574 habitantes².

Segundo documentação consultada no IEPHA, o relevo da cidade é montanhoso, por isso grande parte das edificações foram construídas em morros que compreendem o fundo de vale,

² Disponível em: www.ibge.gov.br acesso em 15-01- 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

local onde corre o rio Manhuaçu. O município é banhado por este rio que possui vários afluentes: Ribeirão do Sacramento, Ribeirão do Cabeludo, Ribeirão São Luis, Córrego Gameleira e Córrego São Bento. Estes cursos d'água integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. A fauna e a flora locais são típicas da Mata Atlântica, encontrando-se no local importantes reservas naturais. Uma destas reservas é a mata do Sossego na divisa com o município de Simonésia. De acordo com informações extraídas do *site* Biodiversitas o local no qual se insere a Mata do Sossego configura-se como uma área remanescente da Mata Atlântica. Esta mata é uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, fato que possibilita a ampliação de estudos científicos acerca do patrimônio natural local. No sítio eletrônico mencionado afirmou-se que o principal objetivo da RPPN Mata do Sossego é o salvamento do Muriquido-Norte que se encontra ameaçado de extinção.

De acordo com informações extraídas do *site* da Prefeitura Municipal, Manhuaçu configura-se, nos dias atuais, como pólo econômico, de prestação de serviços e oferece aos moradores e visitantes a melhor infraestrutura hoteleira, para turismo, ecomercial da região vertente do Caparaó.

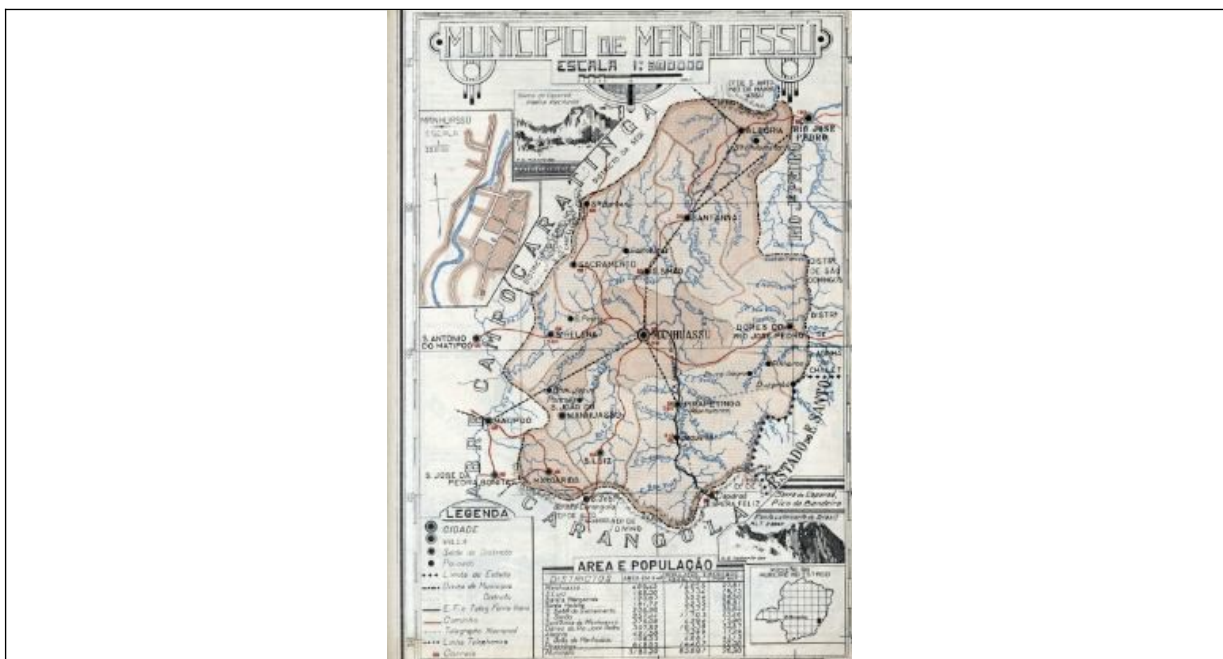


Figura 8 - Mapa do município de “Manhuaçu” datado de 1923. Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br/indice-1927/manhuassu> acesso em 15-01-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 9- Vista aérea da cidade de Manhuaçu. Fonte: http://www.manhuacu.mg.gov.br/Envio_de_cartao_postal/169/Vista-aerea-da-Igreja-matriz-de-Manhuacu. Acesso 21-01-2016.

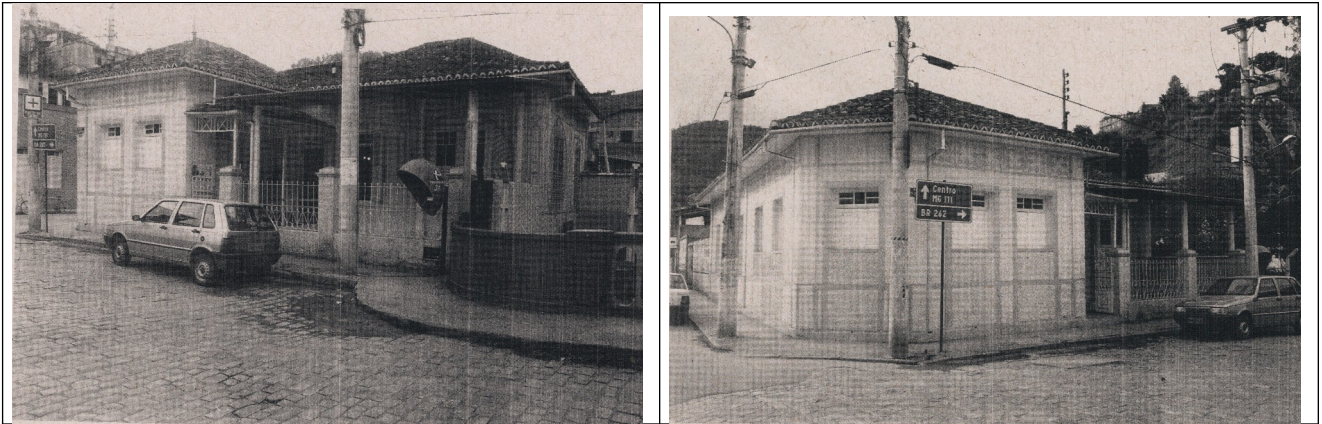
7.2 - Breve Histórico do Bem Cultural:³

A residência em questão está no bairro Santa Luzia em área próxima ao centro da cidade, que teve sua implantação inicial já em fins do século XIX, com seu desenvolvimento mais importante a partir do século XX, hoje abrigando parte importante do comércio, administração e serviços da cidade.

A edificação tem características arquitetônicas que determinam aproximadamente sua época de construção dentro do primeiro quartel do século XX.

³ Ficha de inventário do imóvel pesquisada junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 10 e 11- Imagens da Villa Maria, 2000. Fonte: Ficha de Inventário do Imóvel.

8 – Análise Técnica:

O bem cultural denominado Villa Maria situa-se à Praça João Pacheco nº 483, esquina com Rua Júlio Bueno, no bairro Santa Luzia, tendo sido inventariado no ano de 2000 em função do seu valor cultural.

Trata-se de uma edificação térrea, implantada no alinhamento frontal, em terreno de esquina. Situa-se no entorno imediato da Ponte dos Arcos e do Rio Manhuaçu, ambos inventariados pelo município. Segue a tipologia eclética, com afastamento lateral com pátio ajardinado, através do qual se acessa o alpendre lateral onde localiza-se a entrada para o interior do imóvel.

O sistema construtivo adotado é o de alvenaria de tijolos maciços, cobertura com telhas cerâmicas francesas e beiral com forro em lambri e calha.

Nos dois blocos mais próximos da esquina o tratamento decorativo é feito com relevos na argamassa demarcando os cunhais, cercaduras dos vãos e faixa trabalhada com relevos em argamassa com motivos geométricos logo abaixo dos beirais. No bloco interno, há tratamento decorativo semelhante, porém mais elaborado. As portas e janelas de madeira possuem vidros, postigos e venezianas, contando ainda com bandeiras fixas em madeira e vidro colorido. O tratamento de relevos é mais elaborado formando composições geométricas, nos cunhais e elegantes composições curvilíneas cercando os vãos. Em uma das cercaduras em relevo das janelas frontais lê-se a inscrição “Villa Maria”.

Os vãos possuem vergas retas e vedação em esquadrias de madeira abrindo em duas folhas com bandeira fixa em madeira e vidro colorido. Nota-se que na esquina existiam cinco janelas que foram fechadas em parte com alvenaria. Hoje estes vãos foram substituídos por três portas de enrolar metálicas, configurando-se em uma edificação mista com comércio na esquina.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 12- Imóvel inventariado localizado na Praça João Pacheco, 483, com Rua Júlio Bueno, Manhuaçu.

O imóvel possui valor cultural, já reconhecido pelo município que realizou o seu inventário no ano de 2000. Podemos destacar que a edificação acumula os seguintes valores:

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que preservam características arquitetônicas que se remetem ao eclético.
- Valor histórico e de antiguidade, uma vez que se trata de edificações do início do século XX.
- Valor ambiental e paisagístico, devido presença referencial da edificação na paisagem urbana do centro de Manhuaçu,
- Valor cognitivo, uma vez que a existência da edificação permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em construções do início do século XX e a forma de viver dos antigos habitantes.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.
- Valor de raridade por se tratar de um dos mais representativos exemplares ainda preservados no estilo eclético no bairro em que se localiza. Este imóvel se configura como um testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente.
- Valor evocativo, tendo em vista que ficou conhecida como “Villa Maria”, possivelmente em homenagem a algum morador ou ente querido de um dos antigos proprietários.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

9 - Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso de Manhuaçu é presente esta ameaça, uma vez que já ocorreu grande perda de bens integrantes do seu acervo cultural.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216 da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Manhuaçu:

Art. 21- Compete ao Município, conjuntamente com os demais membros da Federação:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual, os documentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 190 - Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto que contenham referência à identidade, à memória dos diferentes grupos formadores do povo manhuaçuense, entre os quais se incluem: (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 002/2005)

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;

V - os conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 191 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade, mediante, sobretudo:

I - definição e desenvolvimento da política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais do Município;

II- criação e manutenção de núcleos culturais e de espaços públicos equipados, para formação e difusão das expressões artístico -culturais;

III - criação de museus e arquivos que integrem o sistema de preservação e memória do Município, franqueada a consulta da documentação a quantos dela necessitem;

IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural histórico, natural e científico do Município;

V - adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI - adoção de ação impeditivas de invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

VII - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho municipal e as folclóricas.

Art. 192 - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá protegerá o

patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento e outras formas de preservação bem como de repressão às ameaças de dano. (grifos nossos).

Segundo a Lei nº 2.595/2006 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Manhuaçu, e dá outras providências:

Art. 7º – São diretrizes para a política de patrimônio histórico, cultural e paisagístico, dentre outras:

I- proteger o patrimônio histórico, cultural e paisagístico, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação definidas em lei;

II - elaborar o mapeamento cultural das áreas históricas e de interesse de preservação da paisagem urbana e ambiental;

III - estimular a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico por meio de incentivos fiscais;

IV - integrar as políticas municipais de turismo e de patrimônio histórico, cultural e paisagístico ao Circuito Turístico do Pico da Bandeira;

V - definir o calendário de eventos e festas populares do município;

VI - estimular parcerias entre Poder Público, iniciativa privada e comunidade para implementar as políticas de patrimônio cultural e de turismo;

Art. 10 – O Macrozoneamento delimita e institui as zonas e regras gerais para o ordenamento do território municipal.

Art. 11 - O território municipal é dividido nas seguintes zonas:

I - Zona de Especial Interesse Histórico, ZEIH;

(...)

§ 1º – A Zona de Especial Interesse Histórico, ZEIH, compreende as áreas em que se aplicam critérios e instrumentos específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos e de preservação do patrimônio histórico do município;

O Código de Obras Municipal, instituído pela Lei nº 2169/99 define:

Art.14º - Nenhuma obra ou demolição se fará, no município sem prévia licença da Prefeitura observadas as disposições do presente código.

§ 1º - A licença será dada por meio de alvará sujeito a pagamento da respectiva taxa, mediante requerimento;

§ 2º - Tratando-se de construção, conjuntamente com a taxa do alvará, serão cobradas as taxas de alinhamento, nivelamento e numeração, se estes forem necessários.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art.15º - A licença para qualquer construção, demolição, reforma, modificação e acréscimo de edifícios, ou suas dependências, muros, grades, depende de prévia aprovação, pela Prefeitura dos projetos das respectivas obras.

A Lei nº 2219/2000 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu estabelece:

Art. 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

O município de Manhuaçu contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

Além disso, conforme verifica-se na Constituição Federal e Estadual e na legislação municipal, o inventário é colocado como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

Verifica-se que vem ocorrendo em Manhuaçu constante renovação urbana, com substituição de imóveis antigos, por edificações contemporâneas, sem estilo definido, sem valor cultural. Verifica-se também a ocorrência de descaracterização dos bens culturais inventariados, sem aprovação dos órgãos de preservação competentes. Esta prática deve ser evitada para prevenir danos irreversíveis.

10 - Conclusões

Por todo exposto, sugere-se a **proteção do imóvel localizado à Praça João Pacheco, 483, esquina com Rua Júlio Bueno por meio de tombamento específico, como reconhecimento de seu valor cultural.** O Poder Público, através desta medida, estará contribuindo para assegurar a proteção do patrimônio da cidade.

Portanto, sugerimos para o referido bem cultural:

- **Imediato requerimento de averbação do inventário junto ao Cartório de Imóveis do município.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Abertura do processo administrativo de tombamento do bem e formalização do processo de tombamento do bem cultural no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Manhuaçu.**
- **É desejável a posterior elaboração do Dossiê de Tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia proposta pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Deverá conter delimitação da poligonal de tombamento e de entorno, e as diretrizes de intervenção para os perímetros protegidos, evitando-se assim, maiores descaracterizações. Esta medida viabilizará pontuação no ICMS Cultural e, conseqüentemente, o aporte de recursos para o município.**
- **Não deverão ser autorizadas novas descaracterizações nas fachadas do imóvel. Caso venha a abrigar um ou mais estabelecimentos comerciais, recomenda-se a utilização de engenhos publicitários padronizados, instalados de forma perpendicular às fachadas. Não deverá ser admitida a instalação de toldos e alteração dos revestimentos originais da fachada.**
- **Qualquer projeto de intervenção no bem cultural deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.**

11 - ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em 13 (treze) folhas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora